



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 90 /2013

0000619442DA450

CLAUDIO OLIVEIRA - PR, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa Diretora que convoque o Senhor Marcos Folador, Secretário Municipal de Fazenda, para que no dia 27, de maio de 2013, nesta casa de leis, se apresente para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2013.

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, "verbis":

Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Considerando a Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que considera a "ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direito do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres, a fim de que os actos do Poder legislativo e do Poder executivo, a instituição política, sejam por isso mais respeitados, a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.", especialmente eu seu artigo 15º, abaixo transcrito:

Artigo 15º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

Considerando a previsão legal, instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina em seu § 4º do artigo 9º, a obrigatoriedade desta demonstração, "in verbis":

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000619442DA450

montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

(...)

Considerando a Lei Orgânica de Sorriso que estabelece em seu artigo 14 que qualquer das comissões pode convocar secretários municipais para pessoalmente dar informações.

Considerando que a fiscalização e controle externo exercido pelo Poder Legislativo esta previsto no regimento interno desta casa nos artigos 56 e 57.

Desta forma, para cumprimento e obediência a legislação é necessário que o Senhor Secretário de Fazenda compareça a esta casa munido dos relatórios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no seu artigo 54, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2013.

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR